

PORTARIA DIRETOR Nº 01 /2015, de 16 de setembro de 2015.

Dispõe sobre critérios e normas para a oferta de disciplinas em Sistema de Dependência e Adaptação Curricular, no âmbito da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação - FAPCOM e dá outras providências.

Pe. Antonio Iraldo Alves de Brito, Diretor da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação - FAPCOM, Presidente do Conselho Superior, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral da Instituição, e considerando:

A necessidade de fixar critérios e normas para a oferta de disciplinas em sistema de dependência e adaptação curricular;

O disposto no Regimento Geral da Instituição;

A aprovação pelo Conselho Superior em 18 de setembro de 2015, de normas e critérios para a oferta de disciplinas em sistema de dependência e adaptação curricular,

RESOLVE:

Artigo 1º Fixar critérios e normas para a oferta de disciplinas em sistema de dependência e adaptação curricular.

§1º Para fins do que trata esta Portaria, consideram-se:

- I. Disciplina(s) em Sistema de Dependência: disciplina(s) cursada(s) regularmente e sem aprovação no processo de avaliação de



aprendizagem e/ou por não atingir o mínimo de frequência exigido, conforme disposto no Regimento Geral da Instituição;

- II. Disciplina(s) em Adaptação Curricular: disciplina(s) não cursada(s), tendo em vista o aproveitamento de estudos de currículo de curso superior, na forma da Lei.

§2º Enquadra(m)-se, conforme inciso II, Disciplina(s) não cursada(s) por qualquer (quaisquer) outro(s) motivo(s).

Artigo 2º Os critérios e normas que se estabelecem nesta Portaria consideram o período mínimo e máximo previsto para a integralização do curso, conforme projeto pedagógico e legislações vigentes.

Artigo 3º A oferta de disciplina(s), na forma do Artigo 1º, será fixada pela Instituição, por Edital específico, a cada semestre letivo, considerando:

- I- Disciplinas com oferta em horário regular de funcionamento dos cursos da Instituição, podendo ser cursadas em turno adverso daquele em que o discente se encontra matriculado (contraturno);
- II- Disciplinas que poderão ter oferta, a critério da Instituição, em horário especial, mediante a formação de turma, com no mínimo 10 discentes.

§1º O discente regularmente matriculado, em seu semestre letivo, e cumprindo efetivamente as disciplinas e atividades previstas, e com disponibilidade de horário no turno regular, por quaisquer motivos, poderá cursar disciplina (s) que se enquadre (m) no disposto do Artigo 1º.

§2º Disciplina(s) oferecida(s), na forma estabelecida nos Incisos I e II e não cursada(s) pelo discente, por quaisquer motivos, desobriga a Instituição de ofertá-la(s) especialmente para o discente, no decorrer da sua graduação, tendo em vista o período mínimo para integralização do curso.



§3º Disciplina(s) oferecida(s) e não cursadas, por quaisquer motivos, poderá(ão) ser cursada(s) até o período máximo previsto para integralização do curso, em seu horário regular de funcionamento, quando disponibilizada(s), desde que observada a Matriz Curricular vigente e os demais critérios previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§4º Em caso de mais de uma disciplina a ser cursada, em que ocorrer concomitância de horário, a Instituição não disponibilizará horário especial para atender o discente; porém a(s) disciplina(s) que se enquadra(m) neste critério poderá(ão) ser cursada(s) na forma estabelecida no §3º.

§5º O discente deverá cumprir rigorosamente os prazos e normas a constar em Edital específico, que disciplinará a oferta de disciplinas, conforme estabelece esta Portaria, com divulgação a cada semestre letivo.

Artigo 4º A avaliação da aprendizagem e a frequência à(s) disciplina(s), na forma desta Portaria, deve seguir o disposto no Regimento Geral da Instituição.

§1º Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, são considerados aprovados na disciplina:

I - Os alunos que obtiverem média de aproveitamento igual ou superior a 8,0 (oito), que, neste caso, ficam dispensados do exame final;

II - Mediante exame, o aluno que, tendo obtido média de aproveitamento inferior a 8,0 (oito) e não inferior a 4,0 (quatro), obtiver média final igual ou superior a 6,0 (média aritmética entre a média de aproveitamento e a nota obtida no exame final).

§2º O discente, que não atingir a aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s), desobriga a Instituição de oferecê-la(s) novamente especialmente para o mesmo, enquadrando-se o disposto no Artigo 3º, §3º.

Artigo 5º O valor financeiro de cada disciplina a ser cursada, como estabelece esta Portaria, obedecerá aos critérios:





- I. Disciplina(s) de até 40 horas terá(ão) o pagamento correspondente a 6 parcelas de 10 % da mensalidade integral vigente para o curso;
- II. Disciplinas de até 80 horas terá(ão) o pagamento correspondente a 6 parcelas de 20% da mensalidade integral vigente para o curso.

Parágrafo Único. O pagamento de disciplina(s) a ser(em) cursada(s), de acordo com esta Portaria, fundamenta-se no previsto na Cláusula 13, § 10 do Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 6º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Superior.

Artigo 7º Esta Portaria terá seus efeitos a partir do primeiro semestre letivo de 2016.

São Paulo, 16 de setembro de 2015.

Pe. Antonio Iraldo Alves de Brito

Diretor da FAPCOM

